



## DA IMPLANTAÇÃO DO CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA EM MATO GROSSO, ATÉ A PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MATO GROSSO EM 2023

## FROM THE IMPLEMENTATION OF THE HUMAN TRAINING CYCLE IN MATO GROSSO, TO THE PROPOSAL FOR CURRICULAR REORGANIZATION OF ELEMENTARY EDUCATION IN MATO GROSSO IN 2023

DOI: 10.5281/zenodo.10607918

*Alfredo Alves do Nascimento Junior<sup>1</sup>*

*Alany Márcia Ribeiro de Oliveira<sup>2</sup>*

*Andréia Gomes Paes Ferreira<sup>3</sup>*

*Franciene Aparecida Dias da Silva Magalhães<sup>4</sup>*

**RESUMO:** O presente trabalho, surgiu durante a leitura das Propostas de Reorganização Curricular do Ensino Fundamental de MT, durante a Semana Pedagógica, do ano de 2024, e tem por finalidade analisar de forma Histórica o Processo de implantação do Ciclo de Formação Humana no Estado de Mato Grosso, e suas Perspectivas e desafios entre 1990 a 2023.

**Palavras-chaves:** Educação, Ciclo de Formação, Perspectivas, Desafios.

**ABSTRACT:** The present work emerged during the reading of the Proposals for Curricular Reorganization of Elementary Education in MT, during the Pedagogical Week, in the year 2024, and its purpose is to analyze in a Historical way the Process of implementing the Human Training Cycle in the State of Mato Grosso, and its Perspectives and challenges between 1990 and 2023.

1 Graduado em História, Professor da Rede Pública de Ensino do Estado de Mato Grosso; Pós-Graduado em Movimento Social e Políticas Públicas; Pós-Graduado em Didática do Ensino Superior; Bacharel em Direito.

2 Graduada em Pedagogia, Professora da Rede Pública de Ensino de Cuiabá; Pós-Graduada em Psicopedagogia Institucional.

3 Graduada em Pedagogia, Professora da Rede Pública de Ensino de Mato Grosso; Pós-Graduada em Psicopedagoga.

4 Graduada em Pedagogia, Professora da Rede Pública de Ensino de Cuiabá; Pós-Graduada em Educação infantil; Pós-Graduada em Educação especial.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

**Keywords:** Education, Training Cycle, Perspectives, Challenges.

## OS FUNDAMENTO LEGAIS EDUCACIONAIS NO BRASIL E PRINCIPALMENTE DO CICLO EM MATO GROSSO.

A educação a Luz da Constituição De 1988, no seio do seu artigo 205 a Constituição Federal, traz para o Estado, família e a Sociedade, a responsabilidade pela matrícula, apoio e permanência do aluno na escola, o Constituinte original, apresentou nesses artigos e subsequentes uma maior responsabilidade ao Estado e também o mesmo apontou uma política mais humanizada que possa dar maior autonomia ao estudante, para que possa conviver melhor em sociedade e diminuir as diferenças entre os seus pares.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (CF 1988).

Vejamos como Ferreira vem a colaborar nesse sentido.

A atual Constituição Federal de 1988 representou um marco significativo no encaminhamento dos problemas relativos à educação brasileira, posto que estabeleceu diretrizes, princípios e normas que destacam a importância que o tema merece. Reconheceu a educação como um direito social e fundamental, possibilitando o desenvolvimento de ações por todos aqueles responsáveis pela sua concretização, ou seja, o Estado, família, sociedade e a escola (educadores). (2008, p. 37).

Também temos que ressaltar que o direito e o acesso ao Ensino e Educação já era previstos nas Constituições anteriores, vejamos o que discorre FERREIRA.

Até a vigência da atual Constituição Federal, a educação, no Brasil, era havida, genericamente, como uma necessidade e um importante fator de mudança social, subordinada, entretanto, e em muito, às injunções e aos acontecimentos políticos, econômicos, históricos e culturais. A normatividade de então limitava-se, como fazia expressamente na Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n. 01, de 17 de outubro de 1969, ao afirmar a educação como um direito de todos e dever do Estado, com a consequente obrigatoriedade do



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

ensino dos 7 aos 14 anos e a gratuidade nos estabelecimentos oficiais, restringindo-se, quanto ao restante, inclusive na legislação ordinária, a dispor sobre a organização dos sistemas de ensino. Em outras palavras, a educação, ainda que afirmada como um direito de todos, não possuía, sob o enfoque jurídico e em qualquer de seus aspectos, excetuada a obrigatoriedade da matrícula, qualquer instrumento de exigibilidade, fenômeno de afirmação de determinado valor como direito suscetível de gerar efeitos práticos e concretos no contexto pessoal dos destinatários da norma. ( FERREIRA,2011, p. 02).

A constituição de 1988, na sua seara educacional trouxe em seu bojo uma concepção de Educação mais humanística aonde o Estado, Família e Sociedade assumem um papel de suma importância na formação intelectual e cognitiva do aluno e indivíduo, onde a família ou responsáveis assumiu a obrigação de matricular e acompanhar os menores, o Estado tem a responsabilidades de oferecer o ensino, dar condição de acesso ao estabelecimento de ensino, e também dar direito a sociedade civil organizada ou o indivíduo, peticionar contra as autoridades, quando esse direito é negado, inclusive responsabilizar os Entes Públicos e seus responsáveis por essa Omissão.

Vejamos o exemplo do a Agravo abaixo

## **EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE MUNICIPAL. DIREITO SOCIAL OBRIGAÇÃO DO PODER PÚBLICO.**

A educação é um direito social, previsto constitucionalmente, que deve ser assegurado com absoluta prioridade em relação às crianças e adolescentes, incumbindo ao poder público a responsabilidade de garantir seus ingressos nas escolas ou creches, independentemente das regras administrativas. Agravo de instrumento desprovido, de plano. PROJETO 914BRZ1009.2 CNE/UNESCO - ALESSANDRA PASSOS GOTTL.18(Brasil –TJRS – 7ª Câmara Cível – Agravo de Instrumento nº 70048409643 – Relator:Des. Jorge Luís Dall'Agnol – j. 18/04/2012).

Entendendo que a nossa Carta Maior, estava em consonância com uma concepção de educação Globalizada, onde a mesma rompia com a cegueira cultural, com base no Constitucionalismo da Quarta Geração do Direito. Acompanhamos a colaboração de LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS

Pluralismo e democracia são mais do que meros substantivos em voga, em que pesem suas invocações para as mais variadas situações. Os direitos marcados pela quarta dimensão dos direitos fundamentais são justamente os direitos ligados ao pluralismo e à democracia, ou seja, o direito a ser diferente, à informação, à pluralidade em seus



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

mais diversos aspectos, aos respeito das minorias, entre outros.( DOS SANTOS 2010 P. 67 )

## DA LEGISLAÇÃO ESPECIFICA A IMPLANTAÇÃO DO CICLO EM MATOGRSO

Com menos de uma década após a Criação da Constituição Cidadão, o Brasil deu um salto muito importante no campo da educação Institucional, aonde em Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 9.394/96 a lei de Diretrizes de base da Educação, ou popularmente conhecida, LDB. Dessa forma surgia nesse clarim uma legislação específica, moderna, onde atribuía as responsabilidades a quem de direito, vinha em consonância com o **Estatuto da Criança e Adolescente** e outras legislações específicas, essa lei passou ser o norte das Políticas Públicas Direcionada a Educação, tanto ao país quanto aos estados e municípios, na educação pública ou privada, nacional ou estrangeira que viesse a colocada em pratica em todo o nosso território, e nesse documento em seu

Artigo 22, temos suas **Finalidades:**

- \*Pleno desenvolvimento do educando;
- \*Preparo para o exercício da cidadania;
- \*Qualificação para o trabalho;

E também em seu Artigo 3 encontramos os seguintes **Princípios:**

- \*Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- \*Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura;
- \*O pensamento, a arte e o saber, pluralismo de ideias; respeito à liberdade;
- \* coexistência entre ensino público e privado;
- \* gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- \*valorização do profissional da educação escolar;
- \* gestão democrática do ensino público;
- \*garantia de qualidade;
- \*valorização da experiência extraescolar;
- \*vinculação entre educação escolar, trabalho e práticas sociais.

Vejam os um recorte histórico feito por **Anthone Mateus Magalhães Afonso, e Wania Regina Coutinho Gonzalez**



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Construída a partir de intensa participação do governo e da sociedade civil em discussões travadas desde a década de 1970, a LDB, sancionada em 1996 pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), é um importante instrumento de estudo para o entendimento das diferentes concepções de EPT no Brasil nas últimas décadas.

O projeto de lei inicial para essa LDB/1996 foi delineado por Dermeval Saviani e apresentado à Câmara Federal em 1988 pelo deputado federal Octávio Elísio (PMDB-MG). O documento buscava incorporar os anseios educacionais de segmentos representativos da sociedade brasileira. Em dezembro de 1988, o texto apresentado pelo deputado Octávio Elísio foi relatado pelo também deputado Jorge Hage (PSDB-BA e depois PDT) após receber algumas emendas. Em meio a muitas negociações, o texto permaneceu na Câmara dos Deputados até 1993, quando foi enviado ao Senado. Em 1995, o senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ), que já havia encaminhado ao Senado Federal um texto próprio para LDB no ano de 1992, apresentou um novo substitutivo, que trazia parte do texto inicial de 1992, algumas contribuições do projeto originalmente apresentado por Elísio em 1988 e outros pontos acordados com o governo de FHC. Esse substitutivo de Darcy Ribeiro seguiu o trâmite legal necessário e foi sancionado, sem vetos, pelo presidente em dezembro de 1996.

Diante desse novo basilar educacional, o Brasil elencou novas formas e instrumento de trabalhar os níveis educacional de Ensino, e em seu Artigo 23 elencou o Ciclo de Formação.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. (CF 1988).

Diante de uma realidade já inserida no âmbito institucional, cultural e histórico o | Ciclo de Formação, encontrou resistências tanto nos professores, que de certa forma, vinham de uma forma de ensinar e avaliar, totalmente tradicional e conservadora, quanto a sociedade que era filha de um sistema de ensino, onde o método avaliativo estava centrado no professor e retenção como resultado final de processo de avaliação,

transformar práticas culturais tradicionais e burocráticas das escolas que, por meio da retenção e da evasão, acentuam a exclusão social não é tarefa simples e nem para poucos. O desafio é educar as crianças e os jovens, propiciando-lhes um



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

desenvolvimento humano, cultural, científico e tecnológico, de modo a adquirirem condições para enfrentar as exigências do mundo contemporâneo. Tal objetivo exige esforços constante de diretores, professores, funcionários e pais de alunos e de sindicatos, governantes e outros grupos sociais organizados. (LIBÂNEO, 2009, p.14).

Diante deste marco legal, o estado de Mato Grosso já erguia os seus clarins para a implantação de uma Lei estadual, para dá início a implantação do ciclo de forma gradual e todos os municípios. Notamos o que vem a colaborar o excelente trabalho da professora Andressa Fernanda Santos Oliveira.

A primeira aparição da Escola Ciclada em Mato Grosso foi no ano de 1996 quando a Secretaria de Estado da Educação de Mato Grosso -SEDUC- implantou o Projeto Terra, um experimento apenas, que o Ensino Fundamental foi estruturado em ciclos. Após essa experiência a SEDUC deu início no ano de 1998, a reestruturação do ensino fundamental, com a implantação do Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA. Mais precisamente, a elaboração do Projeto da Escola Ciclada em Mato Grosso (PEC), foi feita através de um encontro com os representantes das assessorias pedagógicas, nos dias 10, 11 e 12 de novembro de 1999, para verificar as perspectivas de cada localidade. Foi elaborada então neste dia a primeira versão da Escola Ciclada em Mato Grosso. Após este encontro em fevereiro de 2000, foi enviado às escolas documentos orientativos para se trabalhar com o Projeto Escola Ciclada. E junho e agosto do mesmo ano o PEC é reorganizado, com base em uma pesquisa e questionários para sanar dificuldades com o projeto. Com este diagnóstico, foi considerado que os pontos positivos da Escola Ciclada superam os negativos. Surgem alguns destaques como a falta de capacitação para os professores e o desconhecimento dos fundamentos organizacionais da Escola Ciclada. Mas um aspecto negativo foi encontrado com mais frequência nas respostas da pesquisa, a dificuldade em avaliar o aluno e redigir o relatório de aprendizagem. Os pontos positivos foram entre outros um destaque maior para a valorização do aluno e sua individualidade, a redução da repetência e a adequação idade – Ciclo. E assim surge em Mato Grosso a organização por Ciclos de Formação a Escola Ciclada. A partir daí foi “aconselhado” pela SEDUC que todas as escolas de Mato Grosso passassem a oferecer o ensino fundamental com a organização em ciclos. O processo de transição série ciclo deve ser gradativo. (RCC,MAIO/AGO VOL1,Nº12, p 186).

Diante do reporte histórico acima, percebe-se que Mato Grosso, só precisava diante de um ato normativo, oficializar de fato a escola Ciclada no estado, assim sendo no dia 05 de novembro de 2002 o Conselho Estadual de Educação, tornou-se público a RESOLUÇÃO N. 262/02, onde que-se oficializou a implantação da Escola Ciclada em Mato Grosso.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Art. 1º – As instituições escolares de ensino fundamental e médio vinculadas ao sistema estadual de ensino que estruturarem sua organização curricular no regime escolar por ciclos de formação observarão em suas Propostas Pedagógicas as disposições previstas nesta Resolução, além das normas gerais das Resoluções 118/01 e 150/99 – CEE/MT.

Desta forma ficou a Distribuição dos Ciclos de Aprendizagem em Mato Grosso

Ciclo	Ano	Parâmetro de idade:	Carga horária mínima
1º Ciclo: Infância	1º ano	6 e 7 anos	2520 horas (840 horas em cada ano)
	2º ano	7 e 8 anos	
	3º ano	8 e 9 anos	
2º Ciclo: Pré-adolescência	4º ano	9 e 10 anos	2480 horas (840 horas no 4º e 5º ano e 800 horas no 6º ano)
	5º ano	10 e 11 anos	
	6º ano	11 e 12 anos	
3º Ciclo: Adolescência	7º ano	12 e 13 anos	2400 horas (800 horas em cada ano)
	8º ano	13 e 14 anos	
	9º ano	14 e 15 anos	

PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MATO GROSSO 2023. p 7)

Depois da Homologação dessa Resolução, a Secretaria de Educação, iniciou o processo de implementação do Ciclo no estado, desta forma iniciou a formação dos professores e profissionais da educação, frente a nova realidade e desafios ao novo, mas tudo que é novo traz resistências e juntos com as falhas do estado na implantação dessa Política educacional, no material produzido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso titularizado, como ***CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA Conhecer, planejar e implementar nas Escolas da Rede Pública Estadual de Mato Grosso 2016***. Em sua página 08, destaca que, após várias audiências não seria fácil a implantação dessa política de forma totalitária no estado, e em seu texto ele destaca;

Diante dos resultados obtidos, entendendo que o Ciclo de Formação Humana não conseguiu alcançar seus objetivos, principalmente devido à negligência dos governos que não trataram o Ciclo de Formação Humana como política de Estado, e o mesmo texto, elenca vários fatores que viria a colaborar para o descrédito desta modalidade.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

- Deu-se início a um processo gigantesco de mudanças, sem preparação prévia dos docentes gestores, famílias e ambiente escolar;
- Negligência do Estado na implementação do Ciclo de Formação Humana;
- Os professores não se apropriaram da proposta e não se sentem sujeitos atuantes no Ciclo de Formação Humana;
- Falta de qualificação específica aos profissionais da Educação para trabalharem com o Ciclo de Formação Humana;
- Carga horária dos docentes que não atende às exigências do Ciclo de Formação Humana;
- Falta de incentivos para que os docentes promovam sua auto formação;
- O número de alunos por turma acima do recomendado para atender às especificidades do Ciclo de Formação Humana;
- Ausência de planejamento e preparo adequado das aulas para atender à realidade e à especificidade de cada aluno;
- Inexistência de material didático apropriado para o Ciclo de Formação Humana;
- Famílias cada vez mais distantes da escola;
- As universidades públicas e particulares não contemplam no currículo da formação docente ao Ciclo de Formação Humana;

Durante o ano de 2015 e após as audiências públicas, direcionado ao professores, funcionários da educação e pais, nas cinco maiores cidade do polos (Cáceres, Tangará da Serra, Rondonópolis, Barra do Graças e Alta Floresta) e foram ouvidos e Participaram da pesquisa de acompanhamento da implementação 234 professores da Educação Básica, aonde foi lhes feito uma pesquisa, na formula de um questionário com dez questões, e a resposta foi muito aquém do esperado.

No contexto o que ocorria era, falta de formação suficiente para todos os professores de todo o estado, salas lotadas, grande numero de aprovação, mais baixo índice de proficiência dos alunos, alunos iniciando o ensino médio sem saber as quatros operações básicas da matemática, e um grande números de alunos que não sabiam ler o semianalfabeto, pressão por parte dos gestores na aprovação em massa, falta de equipe multidisciplinar e psicossocial nas escolas, falta de laboratórios de informática e bibliotecas, escolas antigas sem manutenção e falta de adequação aos prédios frente a nova realidade, por motivos semelhantes varias prefeituras fornecia ao estado, alunos com baixa proficiência.

Diante dessa realidade membros da sociedade civil, começaram a questionar a eficácia dessa política, até rever algumas praticas dessa modalidade, principalmente o último ciclo que tinha o Nono Ano, devido o fato dos alunos com baixo baixa proficiência, o Primeiro ano do



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Ensino Médio, passou a ser o calcanhar de Aquiles da educação do estado, pois se o aluno não sabia as quatro operações básicas de matemática, ele teria dificuldade de entender, a própria matemática no ensino médio, química, física até biologia, assim também se o mesmo não soubesse ler e escrever, teria dificuldade de entender geografia, história, filosofia, sociologia, arte e produção de texto. Diante dessa realidade, e entendendo que o Currículo é um documento construído constantemente e nunca pronto e acabado, e **Perrenoud** vem a colaborar nesse sentido, onde o mestre enfatiza;

Para que o Ciclo de Aprendizagem obtenha resultados positivos, é necessário construir um novo modelo escolar, com objetivos mais claros e realistas concentrando-se na aprendizagem significativa.

Então diante desta realidade a SEDUC-MT, nos apresentou em 2024 a **Proposta de Reorganização Curricular do Ensino Fundamental no Mato Grosso em 2023**, que tem como propostas basilares a volta numérica das avaliações, mudando de Conceito para Média, e se o aluno não conseguindo média em quatro componentes curriculares no final do ano, o mesmo ficará retido na mesma série, e o terceiro Ciclo foi dividido em dois, assim sendo, no currículo da Educação Fundamental seria dividido em quatro Ciclos e o último em dois Ciclos de dois anos cada.

A nova Proposta de reorganização do Currículo da Escola Ciclada em Mato Grosso, percebe-se que o terceiro ciclo ficou dividido em dois, ou seja, o surgimento do quarto ciclo, aonde o terceiro e o quarto, serão de dois anos cada.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Ciclo	Ano	Parâmetro de idade:	Carga horária mínima
1º Ciclo de Alfabetização	1º ano	6 e 7 anos	1680 horas (840 horas em cada ano)
	2º ano	7 e 8 anos	
2º Ciclo Complementar	3º ano	8 e 9 anos	2520 horas (840 horas em cada ano)
	4º ano	9 e 10 anos	
	5º ano	10 e 11 anos	
3º Ciclo de Aprofundamento	6º ano	11 e 12 anos	1600 horas (800 horas em cada ano)
	7º ano	12 e 13 anos	
4º Ciclo de Consolidação	8º ano	13 e 14 anos	1600 horas (800 horas em cada ano)
	9º ano	14 e 15 anos	

(PROPOSTA DE REORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MATO GROSSO 2023. p 22).

Diante desta proposta a SEDUC-MT, teve a coragem de entender que havia a necessidade de dar um reestruturada no Ciclo de Formação Humana, no Ensino Fundamental, saindo de uma realidade romantizada e confusa, para uma proposta mais clara, objetivam finalística, também voltada ao mercado de trabalho, com a formação mais proficiente, Contudo não significa que esta reestruturação esteja pronta e acabada, como se trata de um Currículo Escolar, ele deve estar sempre em construção diante das realidades e desafios da sociedade.

## Considerações finais

Entendendo que o direito a Educação é algo tão importante a vida do ser humano, quanto outros ramos do direito, exemplo a vida, alimentação, saúde, cultura, saúde e moradia. Assim sendo, vimos no corpo desse artigo, que o processo educacional ele as vezes caminha em um tempo médio, e as vezes lento, mais ele não pode parar e as vezes temos que rever a rota que esta sendo tomada, para que possamos avaliar os erros e acertos daquilo que se faz necessário a fazer, desta forma a SEDUC-MT, não ficou inercia ao tempo, e ainda a tempos, diante das audiências e ouvindo os professores, comunidade, viu a necessidade de novas



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

medidas e mudanças e assim o fez, desta forma, esperamos que em um futuro próximo, poderemos rever essa rota que foi tomada e avaliamos de forma positivas tanto nos índices de aprovação, quanto ao novel de proficiência de cada aluno.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Anthoné Mateus Magalhães. GONZALEZ, Wania Regina Coutinho. **Educação Profissional e Tecnológica: análises e perspectivas da LDB/1996 à CONAE 2014**. Artigo: aval. pol. públ. educ. 24 . 2016. Acesso em 20/01/2024.

AIRES David de Lima, SORATTO Fernanda Peres, QUEIROS Renato Barbosa. **A JUDICIALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: GARANTIAS CONSTITUCIONAIS**. An. Sciencult Paranaíba v. 4 n. 1 p. 5-14 2012. Acesso em 20/01/2024.

**CICLO DE FORMAÇÃO HUMANA** *Conhecer, planejar e implementar nas Escolas da Rede Pública Estadual de Mato Grosso 2016. AL-MT*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MATO GROSSO CEE/MT. RESOLUÇÃO N. 262/02. 05/11/2002

**Constituição da República Federativa do Brasil:** 1988. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso dia 22/01/2024.

DE LUNETTA, Avaetê; GUERRA, Rodrigues. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL (OWL Journal)-Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 2, p. 149-159, 2023.

DE MELO, Nedilson José Gomes et al. NOVOS PROCESSOS DE INTERAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ENSINO MEDIADO PELAS TECNOLOGIAS: UMA RESENHA CRÍTICA DA OBRA VANI KENSKI. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar- ISSN 2675-6218**, v. 4, n. 12, p. e4124590-e4124590, 2023.

DE VARGAS MATOS, Diego et al. FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES DOS ANOS INICIAIS: TEORIA E PRÁTICA SOBRE O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 10, p. 3918-3929, 2023.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação.** São Paulo: Cortez, 2008.

GOTTI, Alessandra Passo. **Agravo de Instrumento nº 70048409643** – Relator:Des. Jorge Luís Dall'Agnol – j. 18/04/2012).7º Câmara Cível TJRS.

**LEI DAS DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO nº LEI 9.394/96.**  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

LIBÂNEO, J.C, OLIVEIRA, J.F, TOSCHI, M.S. **Educação Escolar: políticas, estruturas e Organização.** São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, Andressa Fernanda Santos **O ENSINO DE MATEMÁTICA NO SEGUNDO CICLO DA ESCOLA CICLADA: UM ESTUDO DE CASO,** Revista de Comunicação Científica: RCC Volume I, número 12.

SANTOS, Leonardo Fernando dos. **Quarta Geração/Dimensão dos Direitos Fundamentais: Pluralismo, Democracia e o Direito de Ser Diferente** DPU Nº 35 – Set-Out/2010 – PARTE GERAL – DOUTRINA

*Recebido em: 19/11/2023*

*Aprovado em: 29/12/2023*

*Publicado em: 01/02/2024*